Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2364/2016

PROCESSO TC/MS : TC/16683/2014
PROTOCOLO : 1535301
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A) : WALDELI DOS SANTOS ROSA
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014
RELATOR (A) : JERSON DOMINGOS

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, número 018/2014, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 048/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e as empresas abaixo relacionadas, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, VISANDO DAR CONTINUIDADE NO ATENDIMENTO DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL INSTALADAS JUNTO AS ESF".

EMPRESA	VALOR
AGILE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS S&M LTDA ME	R$ 1.642,80
DENTAL MED EQUIPAMENTOSE MATÉRIAS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA EPP	R$ 5.289,66
EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA	R$ 13.254,60
LA DALLA PORTA JUNIOR EPP	R$ 655,00
PLASMEDIC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO E LABORATORIAL LTDA ME	R$ 39.408,40
T.D&V E HOSPITALARES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME	R$ 4.246,85
VL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	R$ 1.061,40
DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS	R$ 19.603,02
Total	R$ 85.161,73

A 3ª ICE emitiu a análise ANA - 3ICE - 4695/2015 (peça 22),

manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 048/2014.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (peça 27) concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verifico que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Ante o exposto, não havendo nos autos evidência de ilegalidades, irregularidades ou falhas nos procedimentos examinados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, a análise da Inspetoria de Controle Externo e **DECIDO:**

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 18/2014, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 048/2014 celebrada entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e as empresas Agile Distribuidora De Materiais Descartáveis S&M Ltda Me, Dental Med Equipamentose Matérias Odontologicos E Hospitalares Ltda Epp, Emigê Materiais Odontológicos Ltda, La Dalla Porta Junior Epp, Plasmedic Comércio De Materiais Para Uso Medico E Laboratorial Ltda Me, T.D&V E Hospitalares Comércio De Produtos Odontológicos E Hospitalares Ltda Me, Vl Distribuidora De Medicamentos E Produtos Hospitalares Ltda Me E Dental Med Sul Artigos Odontológicos, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica

Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 28 de março de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos

Relator

dm